



## Regulamento do OPE - Orçamento Participativo das Escolas

### Artigo 1º

O presente regulamento aplica-se ao orçamento participativo das Escolas do Agrupamento Padre João Coelho Cabanita, regulamentando e operacionalizando os procedimentos constantes no Despacho nº436-A/2017, de 6 de janeiro.

### Artigo 2º

O Orçamento Participativo é organizado de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Definição da coordenação e divulgação pública dos procedimentos e prazos para a apresentação de propostas – **01 de março**;
- b) Divulgação pelos Diretores de Turma às turmas - **até 09 de março**;
- c) Desenvolvimento e apresentação de propostas - **até 14 de março**;
- d) Divulgação e debate das propostas - **de 16 a 19 de março**;
- e) Votação das propostas - **20 de março**;
- f) Apresentação de resultados - **até 22 de março**;
- g) Planeamento e execução - **até 31 de dezembro**;

### Artigo 3º

Para a coordenação local da medida o Diretor nomeia as docentes Mónica Pereira (Escola EB Padre João Coelho Cabanita) e Sílvia Barrocal (Escola EB Prof. Sebastião Teixeira).

### Artigo 4º

As propostas serão elaboradas pelos alunos do 3º ciclo do ensino básico das Escolas Padre João Coelho Cabanita e Professor Sebastião Teixeira, e têm obrigatoriamente de identificar de forma clara e objetiva uma melhoria pretendida para as escolas, através da aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização ou destinados a melhorar os processos de ensino aprendizagem e do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar.

O OPE, tematicamente direcionado para a inclusão, configura-se como um instrumento para a promoção da solidariedade e da inclusão.

No contexto do OPE, deverão os alunos apresentar propostas que relevem, nomeadamente, para Inclusão e Bem-estar, com ações específicas que fomentem a inclusão dos alunos mais vulneráveis tendo em vista a promoção de uma escola inclusiva e promotora de bem-estar individual e coletivo.

### Artigo 5º

1. As propostas serão entregues até ao **dia 1 de março**, presencialmente **até às 16 horas**, nos Serviços de Administração Escolar de cada escola; diretamente em [www.opescolas.pt](http://www.opescolas.pt), no separador “Inscrição” (<https://opescolas.pt/inscricao/>) ou enviada por *e-mail* ([escolacabanita@agrupamentocabanita.edu.pt](mailto:escolacabanita@agrupamentocabanita.edu.pt))
2. Cada proposta de orçamento participativo deve:
  - a) Ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, constituído no máximo por 5 estudantes proponentes;
  - b) Ser apoiada por, pelo menos, **5%** dos estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário, que frequentem a escola, sendo claramente identificados pelo seu nome, número e turma e assinatura;
  - c) As propostas são contidas num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e têm de referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo (até 500€ por escola);
  - d) **No dia 15 de março**, realiza-se uma reunião entre a coordenadora local da medida e os diferentes proponentes, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.

Nº Total de Alunos 3º ciclo		5% dos Alunos (alunos subscritores)	
Escola EB Padre Cabanita	Escola EB Prof. Sebastião Teixeira	Escola EB Padre Cabanita	Escola EB Prof. Sebastião Teixeira
<b>537</b>	<b>136</b>	<b>27</b>	<b>7</b>

### Artigo 6º

As propostas são divulgadas e debatidas nos seguintes moldes:

A coordenadora local da medida:

- a) Pode excluir, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto no nº1 do artigo 4º do Despacho nº436-A/2017, de 6 de janeiro e no presente regulamento, que sejam contrárias ao projeto educativo ou que não sejam, manifestamente, exequíveis. Deverá para o efeito justificar o motivo da exclusão;
- b) Deverá promover a divulgação, entre **16 e 19 de março**, em locais visíveis da escola e por meios eletrónicos, as várias propostas aprovadas;
- c) Deverá promover com os proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, durante o período de divulgação das propostas, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;

d) Deverá intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

#### **Artigo 7º**

As propostas serão votadas, pelos alunos do 3º ciclo **no dia 20 de março**, sendo constituída uma mesa eleitoral para efeito.

- 1- A mesa será composta por um professor e um conjunto de 4 de alunos a cada 100 minutos.
- 2- Em caso de impedimento do docente será substituído pela Assistente Técnica da Biblioteca.
- 3- A votação decorrerá nas Bibliotecas Escolares, **entre as 10h00 e as 15h20**.
- 4- A contagem dos votos será feita **no dia 20 de março**, após encerramento das urnas.
- 5- Caso só exista uma proposta para votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.
- 6- A apresentação pública dos resultados ocorrerá até 5 dias úteis após a votação.

**Loulé, 01 de março de 2024.**

**O Diretor,**

**Frederico Escada**